



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 90/2021

Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural e dá outras providências, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A área mínima dos lotes será de 600 m² (seiscentos metros quadrados) até 1.000 m² (mil metros quadrados), tendo frente mínima de 20 (vinte) metros.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 30 de novembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

